

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



QUARTA-FEIRA - RECIFE, 29 DE MARÇO DE 2023 - BG Nº A 1.0.00.0 059

BOLETIM GERAL

MULHER É PRESA COM DROGAS E MUITOS DOCUMENTOS FALSOS NO CURADO 2



Policiais militares do 25º BPM prenderam, nesta quinta-feira(23), uma mulher por tráfico de entorpecentes, falsificação de documentos e falsidade ideológica. O efetivo recebeu denúncia de tráfico de drogas na Rua São Luiz, no Curado 2, e ao fazer a checagem notou um usuário fugindo da porta da residência indicada, quando notou a chegada do policiamento. A suspeita liberou a entrada da equipe e admitiu que estava em posse de 31 pedras de crack escondidas no sutiã. Entregou, ainda, 36 big bigs de maconha guardados em um pote de creme capilar. Com a envolvida ainda foram encontrados 22 cartões de crédito, dez carteiras de identidade, carteira de habilitação, quatro carteiras de trabalho, uma maquineta de cartões de crédito e dois títulos de eleitor. Questionada, ela afirmou que usava os documentos, todos falsos, para abrir contas bancárias e fazer cadastros de redes de streaming. Também foram encontrados na casa folhas de caderno com anotações de contas bancárias com nomes, números e senhas. Até mesmo o celular da suspeita apresentava queixa de roubo. Dessa forma, ela foi apresentada na Delegacia de Prazeres para a tomada das medidas cabíveis.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social da PMPE – ASCOM - PMPE

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 29 (QUARTA-FEIRA)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES – Maj PM Waldomiro	20ºBPM
Fone: 9.9664-9096	
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO AO QCG - ST PM Elison	AG
Fone: 9.8494-5246	
OFICIAIS SUPERIORES DE SOBREVISO DA DPJM	
Cel PM Adriel	COPOM/DPO
Fone: 9.9667-2299	
TC PM Armstrong	18º BPM
Fone: 9.9987-6254	
SUPERVISOR DE PLANTÃO DA DPJM – Maj PM Cavalcanti	DPJM
Fone: 9.9826-8191	
SUPERVISOR DE PLANTÃO DA DPJM – 1º Ten PM Souza Silva	DPJM/CARUARU
Fone: 9.9706-9955	
ESCRIVÃO DE PLANTÃO DA DPJM – 3º Sgt PM Martinho	DPJM
MOTORISTA DE PLANTÃO DA DPJM – Sd PM F. Nascimento	DPJM
ESCRIVÃO DE PLANTÃO DA DPJM – 2º Sgt PM Consumagno	DPJM/CARUARU
MOTORISTA DE PLANTÃO DA DPJM – Cb PM Minze	DPJM/CARUARU
GUARDA - A CARGO DA AJUDÂNCIA GERAL	
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR	
SUPERIOR MÉDICO – Cel QOM PM Murilo Accioly	CMH
Fone: 9.8800-5025	
SUPERVISOR MÉDICO – Maj QOM PM Marina	CMH
Fone: 9.9265-8853	

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos0

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Requerimentos Despachados

Cel QOPM Mat. 930073-2/DASIS, Amintas Eduardo Pereira Junior - Concessão do Abono de Permanência, conforme requerimento (34343887), sendo verificado que o referido completou o requisito tempo para transferência para inatividade em 23 MAR 2023. Constan no processo: tempo das férias não gozadas relativa ao ano de 1997, de 30 dias, já contadas em dobro, anteriores a 04 de junho de 1999; e autorização do militar supracitado. Isto posto e considerando o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003, e Artigo 74-ac da Lei nº 6.783/1974, pelo que este Diretor de

Gestão de Pessoas RESOLVE: - **Deferir o pleito; À DGP-6 para implantação do referido Abono; Publique-se em Boletim Geral da PMPE.** Armando Cavalcante de Moura Júnior – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº 39000110011876.000025/2023-22/NOTA nº 88(34594824)/DGP-1).

Major PM Mat. 930021-0/DIM, José Bartolomeu da Silva Neto - Concessão do Abono de Permanência, conforme requerimento (34537259), sendo verificado que o referido completou o requisito tempo para transferência para inatividade em 23 MAR 2023. Consta no processo: tempo das férias não gozadas relativas aos anos de 1995 de 30 dias, já contadas em dobro, anterior a 04 JUN 99; e autorização do militar supracitado. Isto posto e considerando o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003, e Artigo 74-ac da Lei nº 6.783/1974, pelo que este Diretor de Gestão de Pessoas RESOLVE: - **Deferir o pleito; À DGP-6 para implantação do referido Abono; Publique-se em Boletim Geral da PMPE.** Armando Cavalcante de Moura Júnior – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº 3900032156.001217/2021-82/Nota nº 95 (34683034)/DGP-1).

Major PM Mat. 930039-2, Ademir Freitas da Silva Junior - Concessão do Abono de Permanência, conforme requerimento (34423725), sendo verificado que o referido completou o requisito tempo para transferência para inatividade em 23 MAR 2023. Consta no processo: tempo das férias não gozadas relativas ao ano de 1998, já contadas em dobro, anterior a 04 JUN 99; e autorização do militar supracitado. Isto posto e considerando o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003, e Artigo 74-ac da Lei nº 6.783/1974, pelo que este Diretor de Gestão de Pessoas RESOLVE: - **Deferir o pleito; À DGP-6 para implantação do referido Abono; Publique-se em Boletim Geral da PMPE.** Armando Cavalcante de Moura Júnior – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº 3900037362.000005/2023-28/Nota nº 94 (34652501)/DGP-1).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Requerimento Despachado

2º Sgt PM Mat. 930915-2, Romero Batista da Silva - Concessão do Abono de Permanência, conforme requerimento (33564990), sendo verificado que o referido completou o requisito tempo para transferência para inatividade em 23 JAN 2023. Consta no processo: averbação de Forças Armadas, sendo utilizado o tempo de 00 (zero) ano(s), 10 (dez) mês(es) e 16 (dezesseis) dia(s). Isto posto e considerando o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003, e Artigo 74-ac da Lei nº 6.783/1974, pelo que este Diretor de Gestão de Pessoas RESOLVE: - **Deferir o pleito; À DGP-6 para implantação do referido Abono; Publique-se em Boletim Geral da PMPE.** Armando Cavalcante de Moura Júnior – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº3900032186.000122/2021-94/Nota nº 92(34610293)/DGP-1).

2.2.0. Exclusão por Falecimento – Comunicação

Comunicou o Comandante do 10º BPM, por meio do Ofício nº 157 – PMPE - 10BPM-P1 (34643042), de 24 MAR 2023, que o 1º Sgt PM Mat. 107122-0/10º BPM, Jairo José da Silva Filho, faleceu no dia 13 MAR 2023, quando estava de serviço, em virtude de ter sido atingido por disparos de arma de fogo efetuados por meliantes, no Distrito de Aripibu, em Ribeirão-PE, tendo como causa da morte: choque hemorrágico, lesão perfuro contusa de artéria subclávia direita, disparo de projétil de arma de fogo, conforme Certidão de Óbito matrícula n.º 075994 01 55 2023 4 00040 065 0013757 12, emitida pelo Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Ribeirão-PE e notícia contida no Processo SEI 3900038033.000037/2023-18.

Em consequência, fica o referido Militar do Estado excluído do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco. Armando Cavalcante de Moura Júnior – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas (SEI nº 3900038033.000037/2023-18/Nota nº 191/2023/DGP-3/SSAA).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Requerimentos Despachados

Vem à apreciação deste Comando Geral o requerimento firmado pelo Sd PM Mat. 121925-1/11ª CIPM, Sweldo Brito da Silva Alves Bandeira, objetivando obter afastamento remunerado por esta PMPE, com base no art. 1º da Lei Complementar nº 396, de 30 NOV 2018, com consequente AGREGAÇÃO nesta PMPE, para que participe do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Alagoas. Despacho

do Comandante Geral: Ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas (34512818, 34564531), o que se tem a considerar é que o Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Alagoas não é uma ETAPA do referido Concurso Público, pois os candidatos aprovados e matriculados no referido Curso de Formação já adquirem a condição de militar dentro da estrutura da Carreira Militar/Castrense da PMAL, o que o impede de continuar ocupando o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos públicos, não estando esta acumulação entre as exceções constitucionais do art. 37, XVI, da CF/88 e alterações normativas posteriores, conforme entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco no ENCAMINHAMENTO PGE Nº 0256/2022 (34512726), emitido em caso concreto de mesmo objeto.

Por outro lado, há, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, precedentes em sentido contrário ao que objetiva o requerente, como, por exemplo, a DECISÃO DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00010468- 09.2021.8.17.9000, prolatada, em caso semelhante, em desfavor de policial militar desta Polícia Militar de Pernambuco, baixo colada:

"SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO Mandado de Segurança n. 00010468-09.2021.8.17.9000
Impetrante: William Jhones Alves Melo da Silva Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco Relator: Desembargador André Oliveira da Silva Guimarães Relator para o acórdão: Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira EMENTA: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. IMPOSSIBILIDADE DE AGREGAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE O CURSO DE FORMAÇÃO NÃO CONSTITUI ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DOS PRECEDENTES DO STJ. ART. 110, DA LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO). LICENCIAMENTO EX-OFFICIO. SEGURANÇA NEGADA, POR MAIORIA DOS VOTOS. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. Consoante se depreende dos autos, o presente writ se insurge contra ato imputado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que determinou o licenciamento ex-officio do impetrante, retirando-o da condição de agregado/adido, devido à participação no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba (CFSd/PMPB). 2. A parte impetrante fundamenta a sua pretensão à agregação na hipótese do artigo 75, §1º, alínea "c", inciso XII, da Lei Estadual nº 6.783/74. O pedido de agregação também está amparado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018. 3. O Superior Tribunal de Justiça vem conferindo maior elastério à interpretação de disposição semelhante contida no artigo 82, inciso XII, da Lei Federal nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares -, em ordem a permitir a agregação do membro das Forças Armadas aprovado em concurso público, durante o prazo de conclusão de curso de formação, com direito à opção pela respectiva remuneração. Segundo esse Tribunal Superior, posicionamento diverso afrontaria a igualdade de condições para acesso a cargos públicos, já que importaria ao militar a necessidade de desligamento da corporação antes mesmo da certeza de sua aprovação no concurso do qual participa. 4. Entretanto, não se pode olvidar que a jurisprudência do STJ pressupõe que o curso de formação seja etapa de concurso público, premissa que não se confirma na hipótese dos autos. 5. Com efeito, a Portaria do Comandante Geral nº GCG/0054/2021-CG, publicada em 09 de março de 2021, ao autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/2018, expressamente preceitua que, a partir da matrícula no curso em evidência, o candidato passa a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Alunos Soldados símbolo PM-1. 6. E, ainda, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.605/04 – a qual dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar da Paraíba e dá outras providências -, "o ingresso na Polícia Militar do Estado da Paraíba, permitido a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, dar-se-á através de concurso público, e sua efetivação far-se-á mediante matrícula nos cursos regulares da Corporação". Por seu turno, o artigo 3º, Parágrafo 1º, alínea "a", inciso IV, da Lei Estadual nº 3.909/77 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba - situa o aluno do curso de formação de soldados na primeira graduação da escala hierárquica da PMPB. 7. Nessa linha de inteligência, o licenciamento ex-officio do impetrante, na hipótese dos autos, não representa afronta à igualdade de condições para acesso a cargos públicos, uma vez que o impetrante já foi aprovado no certame e se encontra atualmente integrado aos quadros da PMPB, na graduação de Alunos Soldados símbolo PM-1. 8. Ademais, o Edital nº 001/2018 CFSd PM/BM-2018, em seu item 17.7, consigna que, com o término do Curso de Formação de Soldados PM, o concluinte será promovido ao cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado da Paraíba, no Símbolo PM-02, o que aparenta ser a progressão natural da graduação de Aluno Soldado, símbolo PM-1. 9. Todo o arcabouço normativo analisado demonstra que o caso em tela difere das hipóteses na qual o Curso de Formação constitui etapa do concurso. A distinção até

então delineada não se baseia tão-somente no "simples fato da Polícia Militar da Paraíba conceder um número de matrícula aos participantes do curso de formação". 10. Consoante disposto no artigo 75, §3º, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, "a agregação do policial-militar, a que se refere a alínea a) e os itens XII e XIII da letra c) do § 1º, é contada a partir da data de posse do novo cargo até o regresso à Corporação ou transferência ex-offício para a reserva remunerada". A agregação, portanto, é situação necessariamente transitória, incompatível com a nomeação do militar estadual para cargo público permanente, estranho à sua carreira. 11. Logo, a atual situação do impetrante é incompatível com a proibição da acumulação remunerada de cargos públicos (art. 37, XVI, da CF), aplicável aos militares estaduais por expressa disposição constitucional (arts. 42, §1º, e 142, §3º, VIII, da CF). 12. A Constituição Federal, em seus artigos 42, §1º, e 142, §3º, incisos II e III, impõe a transferência do militar para a reserva não remunerada na hipótese de posse em cargo ou emprego civil permanente. Se o cargo, emprego ou função pública civil for de natureza temporária, a consequência é a agregação do militar nos primeiros dois anos de afastamento, seguida da transferência para a reserva não remunerada. 13. A situação atual do impetrante, contudo, não é alcançada pelas aludidas disposições constitucionais, visto que o cargo permanente por ele assumido na corporação paraibana é de natureza militar. 14. A solução do aparente impasse é encontrada, no plano estadual, no artigo 110 Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco. Eis o que dispõe o artigo 110 da Lei Estadual nº 6.783/74. Em suma, o praça da Polícia Militar do Estado de Pernambuco que venha a assumir cargo permanente de natureza militar, estranho à carreira castrense estadual, deve ser licenciado ex-offício. 15. Segurança denegada, por maioria de votos. Agravo interno interposto pelo Estado de Pernambuco prejudicado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em NEGAR A SEGURANÇA pleiteada e julgar PREJUDICADO o Agravo Interno interposto pelo Poder Público Estadual, na conformidade dos inclusos votos e notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado. Desembargador JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA".

Ante os motivos expostos, **Indefiro o pleito constante do requerimento 34147524**. Tibério César dos Santos - Cel PM Comandante Geral. (SEI nº 3900037189.000052/2023-20/Nota nº 189/2023/SSA/DGP-3 (34608451)).

Vem à apreciação deste Comando Geral o requerimento firmado pelo Sd PM Mat. 123772-1/9º BPM, Venâncio Ferreira da Silva, objetivando obter afastamento remunerado por esta PMPE, com base no art. 1º da Lei Complementar nº 396, de 30 NOV 2018, com consequente AGREGAÇÃO nesta PMPE, para que participe do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Alagoas. Despacho do Comandante Geral: Ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas (34456537, 34549209), o que se tem a considerar é que o Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Alagoas não é uma ETAPA do referido Concurso Público, pois os candidatos aprovados e matriculados no referido Curso de Formação já adquirem a condição de militar dentro da estrutura da Carreira Militar/Castrense da PMAL, o que o impede de continuar ocupando o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos públicos, não estando esta acumulação entre as exceções constitucionais do art. 37, XVI, da CF/88 e alterações normativas posteriores, conforme entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco no ENCAMINHAMENTO PGE Nº 0256/2022 (34456467), emitido em caso concreto de mesmo objeto.

Por outro lado, há, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, precedentes em sentido contrário ao que objetiva o requerente, como, por exemplo, a DECISÃO DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00010468- 09.2021.8.17.9000, prolatada, em caso semelhante, em desfavor de policial militar desta Polícia Militar de Pernambuco, baixo colada:

"SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO Mandado de Segurança n. 00010468-09.2021.8.17.9000 Impetrante: William Jhones Alves Melo da Silva Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco Relator: Desembargador André Oliveira da Silva Guimarães Relator para o acórdão: Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira EMENTA: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. IMPOSSIBILIDADE DE AGREGAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE O CURSO DE FORMAÇÃO NÃO CONSTITUI ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DOS PRECEDENTES DO STJ. ART. 110, DA LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO). LICENCIAMENTO EX-OFFICIO.

SEGURANÇA NEGADA, POR MAIORIA DOS VOTOS. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. Consoante se depreende dos autos, o presente writ se insurge contra ato imputado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que determinou o licenciamento ex-officio do impetrante, retirando-o da condição de agregado/adido, devido à participação no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba (CFSd/PMPB). 2. A parte impetrante fundamenta a sua pretensão à agregação na hipótese do artigo 75, §1º, alínea “c”, inciso XII, da Lei Estadual nº 6.783/74. O pedido de agregação também está amparado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018. 3. O Superior Tribunal de Justiça vem conferindo maior elastério à interpretação de disposição semelhante contida no artigo 82, inciso XII, da Lei Federal nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares -, em ordem a permitir a agregação do membro das Forças Armadas aprovado em concurso público, durante o prazo de conclusão de curso de formação, com direito à opção pela respectiva remuneração. Segundo esse Tribunal Superior, posicionamento diverso afrontaria a igualdade de condições para acesso a cargos públicos, já que imporia ao militar a necessidade de desligamento da corporação antes mesmo da certeza de sua aprovação no concurso do qual participa. 4. Entretanto, não se pode olvidar que a jurisprudência do STJ pressupõe que o curso de formação seja etapa de concurso público, premissa que não se confirma na hipótese dos autos. 5. Com efeito, a Portaria do Comandante Geral nº GCG/0054/2021-CG, publicada em 09 de março de 2021, ao autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/2018, expressamente preceitua que, a partir da matrícula no curso em evidência, o candidato passa a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Alunos Soldados símbolo PM-1. 6. E, ainda, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.605/04 – a qual dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar da Paraíba e dá outras providências -, “o ingresso na Polícia Militar do Estado da Paraíba, permitido a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, dar-se-á através de concurso público, e sua efetivação far-se-á mediante matrícula nos cursos regulares da Corporação”. Por seu turno, o artigo 3º, Parágrafo 1º, alínea “a”, inciso IV, da Lei Estadual nº 3.909/77 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba - situa o aluno do curso de formação de soldados na primeira graduação da escala hierárquica da PMPB. 7. Nessa linha de inteligência, o licenciamento ex-officio do impetrante, na hipótese dos autos, não representa afronta à igualdade de condições para acesso a cargos públicos, uma vez que o impetrante já foi aprovado no certame e se encontra atualmente integrado aos quadros da PMPB, na graduação de Alunos Soldados símbolo PM-1. 8. Ademais, o Edital nº 001/2018 CFSd PM/BM-2018, em seu item 17.7, consigna que, com o término do Curso de Formação de Soldados PM, o concluinte será promovido ao cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado da Paraíba, no Símbolo PM-02, o que aparenta ser a progressão natural da graduação de Aluno Soldado, símbolo PM-1. 9. Todo o arcabouço normativo analisado demonstra que o caso em tela difere das hipóteses na qual o Curso de Formação constitui etapa do concurso. A distinção até então delineada não se baseia tão-somente no "simples fato da Polícia Militar da Paraíba conceder um número de matrícula aos participantes do curso de formação". 10. Consoante disposto no artigo 75, §3º, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, “a agregação do policial-militar, a que se refere a alínea a) e os itens XII e XIII da letra c) do § 1º, é contada a partir da data de posse do novo cargo até o regresso à Corporação ou transferência ex-officio para a reserva remunerada”. A agregação, portanto, é situação necessariamente transitória, incompatível com a nomeação do militar estadual para cargo público permanente, estranho à sua carreira. 11. Logo, a atual situação do impetrante é incompatível com a proibição da acumulação remunerada de cargos públicos (art. 37, XVI, da CF), aplicável aos militares estaduais por expressa disposição constitucional (arts. 42, §1º, e 142, §3º, VIII, da CF). 12. A Constituição Federal, em seus artigos 42, §1º, e 142, §3º, incisos II e III, impõe a transferência do militar para a reserva não remunerada na hipótese de posse em cargo ou emprego civil permanente. Se o cargo, emprego ou função pública civil for de natureza temporária, a consequência é a agregação do militar nos primeiros dois anos de afastamento, seguida da transferência para a reserva não remunerada. 13. A situação atual do impetrante, contudo, não é alcançada pelas aludidas disposições constitucionais, visto que o cargo permanente por ele assumido na corporação paraibana é de natureza militar. 14. A solução do aparente impasse é encontrada, no plano estadual, no artigo 110 Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco. Eis o que dispõe o artigo 110 da Lei Estadual nº 6.783/74. Em suma, o praça da Polícia Militar do Estado de Pernambuco que venha a assumir cargo permanente de natureza militar, estranho à carreira castrense estadual, deve ser licenciado ex-officio. 15. Segurança denegada, por maioria de votos. Agravo interno interposto pelo Estado de Pernambuco prejudicado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça,

por maioria de votos, em **NEGAR A SEGURANÇA** pleiteada e julgar **PREJUDICADO** o Agravo Interno interposto pelo Poder Público Estadual, na conformidade dos inclusos votos e notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado. Desembargador **JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA**".

Ante os motivos expostos, **Indefiro o pleito constante do requerimento 34092525**. Tibério César dos Santos - Cel PM Comandante Geral. (SEI nº 3900037576.000173/2023-16/NOTA Nº 187/2023/SSA/DGP-3 (34555380)).

4.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

4.1.0. Da Secretaria de Administração

4.1.1. Despacho Homologatório

Nº 100, de 27 MAR 2023

A Secretária de Administração, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações,

R E S O L V E:

Reconhecendo a ilegalidade, com indícios de má-fé, da acumulação listada abaixo, sendo enviado os autos do processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, para providências.

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
1	0001200206.000367/2019-60	JOCEMIR DOS SANTOS	Cabo PM Reformado (PMPE), matrícula nº 1065041;
			Técnico em enfermagem (Prefeitura de Olinda/PE);
			CTD Técnico em Enfermagem (SES/PE), matrícula nº 4344014;
			Técnico em Enfermagem (Prefeitura de Olinda/PE);

Luciana Oliveira Pires - Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcritas do DOE nº 058, de 28 MAR 2023)

4.2.0. Da Secretaria de Defesa Social

Nº 1660

A Secretária de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Despacho nº 292/PGE, de 19 OUT 2021, atinente ao Processo SEI nº 3900000003.002929/2021-76,

R E S O L V E:

Autorizar os afastamentos do Estado, dos militares abaixo relacionados, para em, em Brasília-DF, no período de 09/01 a 07 FEV 2023, ficarem mobilizados na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública-DFNSP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem ônus para o Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

ORD	POST/GRAD	NOME
1	ST PM	DAVY CARVALHO DA SILVA VINHAES

2	ST PM	RENATO AZEVEDO GOMES
3	1º SGT PM	CLEYVISSON ANDRADE DE ASSIS
4	1º SGT PM	GAUDIANO JOAQUIM PESSOA DA SILVA
5	1º SGT PM	WAGNER CORREIA XIMENES
6	2º SGT PM	ANDERSON QUINTILO DA SILVA
7	2º SGT PM	ALEX DA SILVA OLIVEIRA
8	2º SGT PM	IVISON FELIX DE CARVALHO
09	2º SGT PM	JOSIAS ANDRADE SILVA JÚNIOR
10	3º SGT PM	ALLISON MALAQUIAS CUNHA DA SILVA
11	3º SGT PM	ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO
12	3º SGT PM	BRUNNO JORGE BEZERRA VIEIRA EUSTAQUIO
13	3º SGT PM	CAETANO SANTOS NUNES
14	3º SGT PM	CARLOS LEONARDO BARRETO DE AMORIM
15	3º SGT PM	CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
16	3º SGT PM	GIVANILDO DA SILVA OLIVEIRA
17	3º SGT PM	ROBSON HENRIQUE DOS SANTOS
18	3º SGT PM	SÍRLEY CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE ASSIS
19	CB PM	ALLAN DAVID BARBOSA SILVA
20	CB PM	ALEYRTON MAÉRCIO DE LIMA SILVA
21	CB PM	BRENO CASTELLAR RIBEIRO
22	CB PM	CLAYTON CAVALCANTI DOS SANTOS
23	CB PM	DJALMA MIGUEL DA SILVA FILHO
24	CB PM	DIJOEL FRANCISCO ENOQUE
25	CB PM	EDMILSON VITORINO CABRAL JÚNIOR
26	CB PM	EMELLI PINHEIRO LOPES
27	CB PM	JEFFERSON GOMES DA SILVA
28	CB PM	JOATAN DE FRANÇA FERREIRA
29	CB PM	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
30	CB PM	MARCIEL JOSÉ DE SANTANA
31	CB PM	RANIELLY CHAVES DE ARAÚJO
32	CB PM	RICARDO JOSÉ MOREIRA DA SILVA
33	CB PM	RODRIGO LIMA DE PAULA
34	CB PM	SÉRGIO RICARDO COSTA LINS
35	CB PM	WILLAMIR BARBOSA DE SOUZA
36	SD PM	ALIKS DEVITY HAILTON DA SILVA
37	SD PM	GIOVANY DOS SANTOS SILVA JÚNIOR
38	SD PM	MÁRCIO VANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
39	SD PM	RENAN CRUZ NUNES DE BARROS
40	SD PM	WAGNER ANDRADE DE SOUZA
41	SD PM	WILLENILTON JOSÉ FIDELES DA SILVA

--oo(0)oo--

Nº 1661

A Secretária de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Despacho nº 292/PGE, de 19/10/2021, atinente ao Processo SEI nº 3900000003.002929/2021-76,

R E S O L V E:

Autorizar os afastamentos do Estado, dos militares abaixo relacionados, para em, em Brasília-DF, no período de 09/01 a 03/02/2023, ficarem mobilizados na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública-DFNSP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem ônus para o Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

ORD	POST/GRAD	NOME
1	2º SGT PM	FLÁVIO MONTEIRO APRÍGIO DA SILVA
2	3º SGT PM	WALBERT ANTONIO MATOS DE OLIVEIRA

Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha - Secretária de Defesa Social

--oo(0)oo--

Nº 1671

A Secretária de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar o 3º Sgt PM Thiago Lima Cruz, Mat. 1041088, da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Contra-inteligência da Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social-GGCIIDS/SDS, com efeito retroativo ao dia 01 FEV 2023. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha - Secretária de Defesa Social

(Transcritas do DOE nº 058, de 28 MAR 2023)

4.3.0. Da secretaria de Executiva de Gestão Integrada

Nº 1673

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições,

R E S O L V E:

Designar o 1º Ten QOAPM Mat. 102940-1, Bruno Siqueira Leão para atuar como Gestor Titular, na Portaria SEGI/SDS nº 4211, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 176, de 16/09/2021, referente a Ação 13 - Reestruturação de Unidade de Recarga de Munições e Aquisição de Insumos, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública, orçamento 2020, onde foi pactuado o valor global de R\$ 437.944,51 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos reais), conforme Plano de Aplicação do Eixo de Enfrentamento à Criminalidade Violenta - Termo de Adesão nº 34/2021 – MJSP, que objetiva a Reestruturação da Unidade de Recarga de Munições da PMPE/BOPE, ao qual compete a responsabilidade solidária desde a elaboração de documentos e termos de referência, acompanhamento da execução, fiscalização de contratos relacionados e a prestação de contas, Dispensando o Capitão QOAPM Mat. 930354-5 – Marccone José dos Santos. Flávio Duncan Meira Júnior Secretário Executivo de Gestão Integrada

(Transcrita do BG/SDS nº 058, de 28 MAR 2023)

4.4.0. Da Polícia Militar de Pernambuco

Nº 34645539/PMPE - DGP2, de 24 MAR 2023

EMENTA: Agregação de Militar

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea "c", Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012;

R E S O L V E:

I – Agregar o Sd PM Mat. 123893-0, Lamartine de Araújo Mara Júnior, em cumprimento a determinação judicial por Decisão Liminar (34551791), concedida nos autos do Processo Judicial nº 0028365-27.2023.8.17.2001, pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital - PE, por meio do qual foi determinado à agregação ao impetrante, percebendo o soldo de soldado da polícia militar de Pernambuco enquanto perdurar Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Alagoas, conforme Memorando nº 350 – PMPE - DGP3, de 22 MAR 2023.

II - Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda análise para os devidos ajustes nos vencimentos do Militar, conforme Decisão Liminar;

III – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE;

IV – O Militar em apreço, para efeito de alteração, passa à condição de Adido ao 2º BPM, nos termos do Art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74;

VI – A presente Portaria entra em vigor a contar de 03 ABR 2023. Tibério Cesar do Santos - Cel QOPM Comandante Geral. Por Delegação: Armando Cavalcante de Moura Júnior - Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº 3900037570.000805/2023-93).

--oo(0)oo--

Nº 34605019/PMPE–DGP2, 23 MAR 2023

EMENTA: Agregação de Militar

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001, de 19 JAN 18.

R E S O L V E:

I – Agregar Sd PM Mat. 117303-0, Sérgio Domingos da Silva por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o PMPE - Ofício 435 (SEI nº 34433068);

II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao 1ºBPM ;

III – A OME deverá oficiar a JMS para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativa a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes;

IV - Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE;

V - A presente Portaria entra em vigor a contar de 20 SET 2022. Tibério Cesar do Santos - Cel QOPM Comandante Geral. Por Delegação: Armando Cavalcante de Moura Júnior - Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI nº 3900032221.000132/2023-18).

--oo(0)oo--

Nº 34652025/PMPE - DGP2, 24 MAR 2023

EMENTA: Agregação de Militar

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001, de 19 JAN 18.

R E S O L V E:

I – Agregar 2º Sgt PM Mat. 950447-8, Celio dos Santos Lima por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o Of. nº 349/2023 – 14º BPM, de 21 de março de 2023;

II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao 14º BPM ;

III – A OME deverá oficialiar a JMS para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativa a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes;

IV - Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE;

V - A presente Portaria entra em vigor a contar de 13 de março de 2023. Tibério Cesar do Santos Cel QOPM - Comandante Geral. Por Delegação: Armando Cavalcante de Moura Júnior Cel QOPM - Diretor de Gestão de Pessoas (SEI: 3900035617.000101/2023-10).

--oo(0)oo--

Nº162/PMPE - DGP-3/SSA, de 24 MAR 2023

EMENTA: Licenciamento “Ex-Offício”

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94,

R E S O L V E:

I – Licenciar “Ex-Offício” da PMPE, a contar de 9 de março de 2023, em cumprimento aos previstos nos art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e art. 110 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o Sd PM Mat. 120458-0 - 4º BPM - José Augusto Filho Vital , RG nº 59308 PMPE, filho de José Augusto dos Santos e de Ivanilda Vidal de Souza, em virtude de ter ingressado no cargo público efetivo de Aluno Oficial PM da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme convocação em Diário Oficial nº 15.381 do Estado do Rio Grande do Norte, de 8 de março de 2023, Declaração de Matrícula (34413564) e notícia contida no SEI nº 3900037572.000201/2023- 27;

II – O Comandante do 4º BPM deverá proceder o recolhimento da carteira de identidade militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do referido policial militar licenciado “Ex-Offício”, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como, anexar no Processo SEI nº 3900037572.000201/2023-27 o decorrente Auto de Desligamento, em cumprimento ao contido no art. 3º, XII da Portaria Normativa do Comando Geral nº 460, de 7 de julho de 2021, publicada no SUNOR nº 047 de 20 de julho de 2021, na forma indicada na Portaria Normativa do Comando Geral nº 461, de 7 de julho de 2021, publicada também no SUNOR nº 047 de 20 de julho de 2021;

III - Determino que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições;

IV - Publique-se e registre-se. Tibério Cesar do Santos Cel QOPM - Comandante Geral da PMPE (SEI: 3900037572.000201/2023-27).

(Transcritas do DOE nº 058, de 28 MAR 2023)

5.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 165/PMPE - 8ª EMG, de 28 MAR 2023

EMENTA: Designa Policiais Militares para criar Procedimento Operacional Padrão - POP

O Comandante Geral da PMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II, IV e XVI do art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando que a Administração Pública deve observar, dentre outros, o princípio da oportunidade e conveniência;

Considerando a necessidade de atualizar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) desta Corporação, consoante a legislação em vigor;

Considerando as disposições da Portaria Normativa do Comando Geral nº 397, de 1º de junho de 2020, publicada no Suplemento Normativo (SUNOR) nº 046, de 26 de junho de 2020, no tocante à elaboração de POPs;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Policiais Militares nominados abaixo para criar Procedimento Operacional Padrão (POP) alusivo a ações mitigadoras relativas a ocorrências com active shooter (atirador ativo):

Comissão

- Maj QOPM Mat. 102517-1/BOPE, Rafael Ignácio de Souza;
- Maj QOPM Mat. 103035-3/BOPE, Alexandre Miranda de Oliveira;
- 2º Ten QOPM Mat. 103492-8/BOPE, Kemuel Vitorino de Lima.

Art. 2º Os Comandantes, Chefes e Diretores apoiem a 8ª Seção do Estado-Maior Geral, atendendo suas solicitações, inclusive com liberações e adequações de horários para os Policiais Militares subordinados e designados para a confecção do POP objeto desta Portaria.

Art. 3º Os Policiais Militares ora designados terão 60 (sessenta) dias para a confecção do POP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tibério César dos Santos - Cel PM Comandante Geral (SEI nº 3900000278.000059/2023-32)

6.0.0. PORTARIA DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Nº (34627725) PMPE - DGP3, de 24 MAR 2023

EMENTA: Readaptação de Praça

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XX da Portaria Normativa do Comando Geral nº 001, de 18 de janeiro de 2018, publicada no SUNOR nº 001, de 19 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:

I — Readaptar o Sd QPMG Mat. 108030-0 Luciano Coutinho de Arruda, no serviço ativo da PMPE, com fundamento no § 1º do art. 93 da [Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974](#) (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), com nova redação dada pela Lei Complementar nº 460 de 16 de novembro de 2021, e com suporte fático em laudo médico emitido pela Junta Militar de Saúde (JMS), constante no Processo SEI nº 3900038173.000008/2022-71, indicando que o referido policial militar reúne condições para ser readaptado de ofício em atividades exclusivamente administrativas, com as restrições elencadas no resultado da inspeção de saúde (33266147), mantendo-se a autorização para portar arma de fogo;

II — Lotar o readaptado inicialmente no 22º BPM, até que advenha proposta de nova lotação, pautada no interesse público e na necessidade do serviço;

III — Determinar ao comandante do 22º BPM, que cientifique o readaptado sobre o teor da presente Portaria e, em ato contínuo, promova os ajustes necessários para que as atividades administrativas atribuídas ao readaptado sejam compatíveis com as suas limitações;

IV — Determinar aos Chefes da DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-6 e Gabinete de Identificação, que adotem as providências decorrentes desta Portaria em suas respectivas esferas de atribuições;

V — Publique-se e registre-se nos assentamentos funcionais do readaptado;

VI — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral. Armando Cavalcante de Moura Júnior - Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas (SEI nº 3900038173.000008/2022-71)

7.0.0. PORTARIAS DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nº 001 - CTA, de 24 MAR 2023

EMENTA: Dispensa e Designa Membros do Conselho Técnico Administrativo (CTA)

O Presidente do Conselho Técnico Administrativo, no uso de suas atribuições, com base no Art. 7º, § 1º da [Lei nº 15.547, de 10 de julho de 2015](#), c/c Art. 8º, Inciso III e XI, da Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007 (SISMEPE), para efeito de regularização,

R E S O L V E:

1. Dispensar do Cargo de Conselheiro Nato do Conselho Técnico Administrativo (CTA), o Cel QOPM Mat. 910617-0, Paulo Fernando Andrade Matos;

1.2 Designar em seu lugar, para o Cargo de Conselheiro Nato do Conselho Técnico Administrativo (CTA), o Cel QOPM Mat. 940279-4, José Mario Canel Figueiredo;

2. Contar os efeitos desta Portaria retroativo a data de 06 MAR 2023. Joseildo Solon de Amorim - Cel QOPM Presidente do CTA. (SEI nº 3900037529.000036/2023-39).

--oo(0)oo--

Nº 002 - CTA, de 28 MAR 2023

EMENTA: Dispensa e Designa Membros do Conselho Técnico Administrativo (CTA)

O Presidente do Conselho Técnico Administrativo, no uso de suas atribuições, com base no Art. 7º, § 1º da [Lei nº 15.547, de 10 de julho de 2015](#), c/c Art. 8º, Inciso III e XI, da Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007 (SISMEPE), para efeito de regularização,

R E S O L V E:

1. Dispensar do Cargo de Conselheiro Nato do Conselho Técnico Administrativo (CTA), o Cel QOD PM Mat. 940514-3/C.ODONTO, Rivelino Lopes Valença;

1.2 Designar em seu lugar, para o Cargo de Conselheiro Nato do Conselho Técnico Administrativo (CTA), o Cel QOD PM Mat. 940495-3/C. ODONTO, Ricardo Borba de Souza Gonçalves;

2. Contar os efeitos desta Portaria retroativo a data de 06 FEV 2023. Joseildo Solon de Amorim - Cel QOPM Presidente do CTA. (SEI nº 3900037529.000038/2023-28).

8.0.0. POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

8.1.0. Ata de Registro de Preço

ARP nº 009/2023-DCC/PMPE Proc.005. 2023.CPL.PE.002. PMPE. Gêneros alimentícios. Empresa: Raimundo Ademar. 07.526.979/0001-85. Vigência: 24/03/2023 à 23/03/2024. Valor R\$ 473.100,00. ARP nº 010/2023-DCC/PMPE Proc.005.2023. CPL.PE.002.PMPE.Gêneros alimentícios. Empresa: N L Monteiro. 22.566.069/0001-10. Vigência: 24/03/2023 à 23/03/2024. Valor R\$ 367.276,34. ARP nº 011/2023-DCC/PMPE Proc.005.2023.CPL. PE.002. PMPE. Gêneros alimentícios. Empresa: Imperio Legumes. 41.476.069/0001-73. Vigência: 24/03/2023 à 23/03/2024. Valor R\$ 161.297,74. ARP nº 012/2023-DCC /PMPE Proc.005.2023. CPL.PE.002.PMPE. Gêneros alimentícios. Empresa: Diferencial Comércio. 09.617.964/0001-58. Vigência: 24/03/2023 à 23/03/2024. Valor R\$ 109.668,2866. ARP nº 013/2023-DCC / PMPE Proc.005.2023.CPL.PE.002.PMPE. Gêneros alimentícios. Empresa: COMAPE. 27.729.308/0001-29. Vigência: 24/03/2023 à 23/03/2024. Valor R\$ 42.897,04. ARP nº 014/2023-DCC/PMPE Proc.005.2023.CPL. PE.002.PMPE. Gêneros alimentícios. Empresa: Caroata Alimentos. 35.564.405/0001-37. Vigência: 24/03/2023 à 23/03/2024. Valor R\$ 211.760,19.

(Transcritos do DOE nº 058, de 28 MAR 2023)

8.2.0. Aviso de Licitação

Processo Licitatório Nº 0019.2023.CPL.PE.0005.PMPE - CPL/ Capital - Registro de preço para eventual fornecimento parcelado de gás de cozinha (GLP), acondicionado em tanques com capacidade de 190Kg, para suprir as necessidades do CREED, BPChoque, BPGD e RPMon por um período de 12 (doze) meses - Valor: R\$ 96.629,2560 - Recebimento das Propostas: até 13/ ABR/2023 às 10h00

(Horário de Brasília) - Disputa de Preços: 13/ABR/2023 às 10h30min - OBS: O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.pm.pe.gov.br ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br Informações: Fones: (81) 3181.1124/1203. Recife, 27/MAR/2023 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

(Transcritos do DOE nº 058, de 28 MAR 2023)

9.0.0. HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

9.1.0. 2º Extrato de Ata

9.1.1. Processo nº 1771.2022.CPL.HR.PE.0059.HR

Compras. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual DE BENS (INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL), conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender às demandas do Hospital da Restauração, do Hospital Agamenon Magalhães e da Polícia Militar. Empresa 39.967.316 ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS - CNPJ nº 39.967.316/0001-92, vencedora dos itens: 11 e 12 com o valor de R\$ 508.400,0000.OBS: As especificações técnicas, bem como os preços unitários dos itens registrados poderão ser visualizados nos atos de adjudicação/homologação do respectivo processo licitatório, disponíveis no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recife, 27/03/2023. Verônica Maria Tavares de Albuquerque - Pregoeira – CPL HR(***)

(Transcrito do DOE nº 058, de 28 MAR 2023)

10.0.0. EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO NA PMPE

Por determinação da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, no próximo dia 06 de abril, véspera de feriado consagrado à Paixão de Cristo, será considerado ponto facultativo nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão. Recife, 28 MAR 2023. Ana Maraíza de Sousa Silva - Secretária de Administração.

(Transcrito do DOE nº 059, de 29 MAR 2023)

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Recompensa

1.1.1. Elogio

Louvo os Policiais Militares abaixo nominados, por haverem criado o Guia de Procedimento Administrativo (GPA) nº 0011/Versão 1 –PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, aprovado pela Instrução Normativa do Comando Geral (IG) nº 558, de 14 MAR 2023, publicada no Suplemento Normativo (SUNOR) nº 012, de 17 MAR 2023, pelo elevado grau de profissionalismo e a valorosa contribuição na construção do aludido procedimento, cuja relevância se traduz na padronização de ações aptas a consolidar a doutrina institucional desta Corporação.

Profissionais dedicados e inteligentes, não mediram esforços para cumprirem suas tarefas, contribuindo para o aperfeiçoamento do acervo Doutrinário da Polícia Militar de Pernambuco.

É, pois, por um dever de justiça, que este Comandante Geral lhes consigna o presente elogio (individual).

- Maj QOPM Mat. 103908-3/DGP-5, Juliana Raquel Negromonte de Oliveira Inojosa;

- 2º Sgt QPMG Mat. 950892-9/DGP-5, Jesiel Luna da Silva;

- 2º Sgt QPMG Mat. 104414-1/DGP-3, Mariana Farias de Santana. Tibério César dos Santos - Cel PM Comandante Geral. (SEI nº 3900000278.000303/2022-86).

Louvo os Policiais Militares abaixo nominados, por haverem criado o Guia de Procedimento Administrativo (GPA) nº 0013/Versão-1 -EMISSÃO E DESTRUIÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE MILITAR, aprovado pela Instrução Normativa do Comando Geral (IG) nº 555, de 02 MAR 2023, publicada no Suplemento Normativo (SUNOR) nº 012, de 17 MAR 2023, pelo elevado grau de profissionalismo e a valorosa contribuição na construção do aludido procedimento, cuja relevância se traduz na padronização de ações aptas a consolidar a doutrina institucional desta Corporação.

Profissionais dedicados e inteligentes, não mediram esforços para cumprirem suas tarefas, contribuindo para o aperfeiçoamento do acervo Doutrinário da Polícia Militar de Pernambuco.

É, pois, por um dever de justiça, que este Comandante Geral lhes consigna o presente elogio (individual).

- Maj QOPM Mat. 103908-3/DGP-5, Juliana Raquel Negromonte de Oliveira Inojosa;

- 2º Ten QOAPM Mat. 930383-9/GI, José Ricardo Dias da Silva;

- 2º Sgt QPMG Mat. 950892-9/DGP-5, Jesiel Luna da Silva;

- 3º Sgt QPMG Mat. 108496-8/GI, Roberta Bernardino da Silva. Tibério César dos Santos - Cel PM Comandante Geral. (SEI nº 3900000278.000284/2022-98).

1.2.0. Dispensa do Serviço

Concedo, a título de recompensa, 08 (oito) dias de dispensa do serviço aos Policiais Militares abaixo nominados, em virtude de haverem concluído o Guia de Procedimento Administrativo (GPA) nº 0011/Versão 1 – PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, aprovado pela Instrução Normativa do Comando Geral (IG) nº 558, de 14 MAR 2023, publicada no Suplemento Normativo (SUNOR) nº 012, de 17 MAR 2023, atentando ao contido no Art. 7º do MANUAL DE ELABORAÇÃO DE GUIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, aprovado pela Portaria Normativa do Comando Geral nº 397, de 1º JUN 2020, publicada no SUNOR nº 046, de 26 JUN 2020, bem como em conformidade com a alínea “d” do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DE PERNAMBUCO) e com o § 1º do Art. 68 da Lei nº 11.817/00, de 24 de julho de 2000 (CÓDIGO DISCIPLINAR DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO), devendo os Diretores, Chefes e Comandantes administrarem conforme conveniência e disponibilidade existentes.

- Maj QOPM Mat. 103908-3/DGP-5, Juliana Raquel Negromonte de Oliveira Inojosa;

- 2º Sgt QPMG Mat. 950892-9/DGP-5, Jesiel Luna da Silva;

- 2º Sgt QPMG Mat. 104414-1/DGP-3, Mariana Farias de Santana. Tibério César dos Santos - Cel PM Comandante Geral. (SEI nº 3900000278.000303/2022-86).

--oo(0)oo--

Concedo, a título de recompensa, 08 (oito) dias de dispensa do serviço aos Policiais Militares abaixo nominados, em virtude de haverem concluído o Guia de Procedimento Administrativo (GPA) nº 0013/Versão 1 – EMISSÃO E DESTRUIÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE MILITAR, aprovado pela Instrução Normativa do Comando Geral (IG) nº 555, de 02 MAR 2023, publicada no Suplemento Normativo (SUNOR) nº 012, de 17 MAR 2023, atentando ao contido no Art. 7º do MANUAL DE ELABORAÇÃO DE GUIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, aprovado pela Portaria Normativa do Comando Geral nº 397, de 1º JUN 2020, publicada no SUNOR nº 046, de 26 JUN 2020, bem como em conformidade com a alínea “d” do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DE PERNAMBUCO) e com o § 1º do Art. 68 da Lei nº 11.817/00, de 24 de julho de 2000 (CÓDIGO DISCIPLINAR DOS MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO), devendo os Diretores, Chefes e Comandantes administrarem conforme conveniência e disponibilidade existentes.

- Maj QOPM Mat. 103908-3/DGP-5, Juliana Raquel Negromonte de Oliveira Inojosa;

- 2º Ten QOAPM Mat. 930383-9/GI, José Ricardo Dias da Silva;

- 2º Sgt QPMG Mat. 950892-9/DGP-5, Jesiel Luna da Silva;

- 3º Sgt QPMG Mat. 108496-8/GI, Roberta Bernardino da Silva. Tibério César dos Santos - Cel PM Comandante Geral. (SEI nº 3900000278.000284/2022-98).

**ROMILDO RODRIGUES DE LIMA - Cel QOPM
AJUDANTE GERAL**

MENSAGEM BÍBLICA:

Eu te louvarei, Senhor, com todo o meu coração; contarei todas as tuas maravilhas. (Salmo 9:1)



Documento assinado eletronicamente por **Romildo Rodrigues de Lima**, em 29/03/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34733078** e o código CRC **4BB04803**.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br
“Nossa presença, sua Segurança!”